



## PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE CONTRATO PROGRAMA

1. Para os efeitos do art.º 25.º, nº 6 alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta do contrato programa de prestação de serviços de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, a celebrar entre a **INFRALOBO – Empresa de Infraestruturas de Vale de Lobo, E.M.** e o **Município de Loulé**.
2. Este contrato programa regula as condições da prestação de serviços de interesse geral na área de intervenção da INFRALOBO, E.M. delegadas pelo Município de Loulé, nomeadamente a **manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana, a manutenção de redes viárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamento públicos, demais espaços públicos e limpeza urbana**. O prazo de duração do referido contrato coincidirá com o mandato da atual administração.
3. Para a execução das atividades referidas no ponto 2. acima, a INFRALOBO, E.M., tem o direito à receita constituída pela cobrança da tarifa relativa à qualidade das infraestruturas e ambiente, aprovada nos termos da Lei das Finanças Locais, que se estimam em 979 mil euros para o exercício de 2018.
4. É da responsabilidade do conselho de administração a elaboração das estimativas das receitas a obter, bem como sobre os custos a despender com a prestação dos serviços referidos, estimando-se um diferencial negativo de 137 mil euros para o exercício de 2018, situação que não se prevê colocar em risco o equilíbrio das contas da empresa.
5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção dos cálculos preparados pelo conselho de administração que se baseiam no histórico da atividade já exercida e nas perspetivas do seu desenvolvimento, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.



## Conclusão

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o contrato programa está preparado em obediência ao estabelecido na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, e o valor das receitas e despesas previstas, são adequadas ao histórico da atividade da empresa, pelo que somos de parecer favorável à realização do respetivo contrato programa.

Faro, 18 de janeiro de 2018

O Fiscal Único

Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados, SROC, Lda

Representada por:

ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS, LDA.  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

  
(João Miguel Pinto Galvão, ROC n.º 587)